



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece e reforça as medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (Covid-19), diante da circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) da Ômicron, e orienta providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz este ato.

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e é dever do Estado garanti-la, executando políticas que reduzam o risco de doenças e de outros agravos, e permitam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 30, inciso I, combinado com os art. 196 e 197, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de casos de COVID-19 no município de Mendes, e a identificação de uma nova variante do vírus no estado do Rio de Janeiro.

Decreta:

Art. 1º Fica **ORIENTADO**, diante do aumento do número de casos de Covid-19, o uso de máscaras de proteção facial à toda população, principalmente por indivíduos com fatores de risco (imunossuprimidos, idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades) para complicações da covid-19;

Art. 2º A Secretaria de Saúde, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, orienta a toda população que mantenham sua caderneta de vacinação contra a Covid-19 atualizada, principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid-19;

Art. 3º É indispensável o uso de máscaras de proteção facial por profissionais da área da saúde, pacientes e acompanhantes em todos os ambientes de assistência à saúde (clínicas, ambulatórios, hospitais, ESF e entre outros), incluindo instituições de longa permanência, asilos e residências terapêuticas.

Art. 4º Deverão se manter em isolamento social, seguindo o protocolo do ministério da Saúde de 7 dias, a contar do início dos sintomas, todos os casos confirmados para Covid-19.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Orienta-se a higienização frequente das mãos e superfícies com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ressalta que as orientações contidas nesta nota poderão ser revistas conforme alteração da situação epidemiológica e o surgimento de novos dados sobre a covid-19 no município.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de novembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL